DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

CONTRATO Nº 94/2021

PROCESSO Nº 003.069/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES E A EMPRESA PAX TERESINA LTDA (CNPJ nº 38.202.293/0001-61) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadânia, Assistencia Social, com sede na R. Mariano Mendes, 33 - Centro, Miguel Alves - PI, 64130-000, inscrito no CNPJ sob nº 15.759.262/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretaria, Sra ARLENE NAIARA LEAL DA SILVA REBELO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 927.651.493-72 e de outro lado, a a Empresa PAX TERESINA LTDA (CNPJ nº 38.202.293/0001-61), com sede estabelecida na PC Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, Cep: 64.770.000, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, por seu representante legal, Sócio administrador Geraldo da Cunha Oliveira, CPF: 001.571.983-91, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI,** Conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

PLANILHA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Total
1	URNA FUNERÁRIA POPULAR EM TAMANHO ÚNICO	UND	15	R$ 480,00	R$ 7.200,00
2	MORTALHA- masculina e feminina	UND	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIO – Paramentação,	UND	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00

	higienização e intubação do corpo.				
4	KM RODADO	KM	1500	R$ 2,50	R$ 3.750,00
5	KITE VELA	UND	15	R$ 40,00	R$ 600,00
TOTAL GERAL:					**R$ 16.050,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os serviços se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato serão executados nos termos e condições especificadas na Ordem de serviços(OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
AÇÃO ORÇAMENTARIA	FPM, ICMS, ISS E OUTROS.
NATUREZA DE DESPESA	339039
FONTE DE RECURSO	001

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento vigorará por 90 (dias) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos periodos, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Miguel Alves a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Miguel Alves;
f) A Subcontratação total ou parcial na prestação de serviço, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Miguel Alves;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas nos servicos contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Miguel Alves, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Miguel Alves, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Miguel Alves e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo dos serviços prestados que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão nos Serviços do objeto, por ordem escrita do Município de Miguel Alves por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Miguel Alves, em razão dos serviços prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Miguel Alves, de área ou local para os serviços do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Miguel Alves;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua
continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Miguel Alves dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Miguel Alves.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Miguel Alves, que poderá dar continuidade aos serviços prestados por execução direta ou indireta.

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Miguel Alves, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Miguel Alves.

10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.92.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e

10.92.2. 10% (dez por cento) sobre os valores do objeto contratados e rescisão do contrato, a

critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES.

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/9393, vinculando ao Termo de Dispensa nº 019/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Alves - PIAUÍ, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias

de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Miguel Alves - PI, 11 de junho de 2021

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO DE MIGUEL ALVES-PI
CONTRATANTE

ARLENE NAIARA LEAL DA SILVA REBELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PAX TERESINA LTDA
(CNPJ nº 38.202.293/0001-61)
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1): Cassiana Sibrina Almeida de Oliveira CPF 067.730.303-31
Testemunha 2): Rafael Lima de Sousa CPF 027.171.493-31

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E2884F59AEB36A2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMMA), estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, torna público para conhecimento dos interessados na licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL, UBS HAMILTON AZEVEDO E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES.

Em virtude das razões expostas em decisão administrativa, este procedimento licitatório foi REVOGADO com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações do Município no endereço indicado

Miguel Alves (PI), 14 de junho de 2021.

Rafael Lira de Sousa
Presidente da CPL
Miguel Alves-PI

Pregoeiro da CPL

Id:030E5932AE9B36CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.069/ /2021 CPL/PMMA
CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL DE MIGUEL ALVES, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.759.262/0001-01, com sede na Rua Mariano Mendes, nº 33, centro, CEP 64.130-000, neste ato representada pela Secretaria, Sra. Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 927.651.493-72 e, do outro lado.

CONTRATADA: PAX TERESINA LTDA, CNPJ nº 38.202.293/0001-61, com sede estabelecida na PC Coronel josé rubem de Macedo, 320, CEP: 64.770.000, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato –PI, por seu representante legal, Sócio administrador GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA, CPF: 001.571.983-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E FORCECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021
VALOR TOTAL: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03(três) meses, contados da data de sua assinatura
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, ISS E OUTROS.
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 001

Miguel Alves, 11 de junho de 2021.

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
CPF: 927.651.493-72
Secretaria Municipal de Assistência Social - Miguel Alves/PI

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Id:01AB13BA511136D3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.069/2021

A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social de MIGUEL ALVES, Sra. Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação nº 061/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E FORCECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI.
EMPRESA: PAX TERESINA LTDA, CNPJ nº 38.202.293/0001-61, com sede estabelecida na PC Coronel José Rubem de Macedo, 320, CEP: 64.770.000, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato –PI
VALOR TOTAL: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: 001
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Miguel Alves - PI, 10 de Junho de 2021.

Publique-se.

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
CPF: 927.651.493-72
Secretaria Municipal de Assistência Social - Miguel Alves/PI

Id:089B6F1424C3370F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ERRATA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N ° 001.437/2021
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

Onde se lê: "OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria, treinamento e acompanhamento em licitações e contratos. Objetivando a prestação de serviços de orientação junto a Comissão Permanente de Licitações do Município. Acompanhamento in-*loco* das licitações mais complexas. assistência na operacionalização do sistema de pregão eletrônico, para realização dos processos licitatórios, a fim de atender as demandas deste Poder Executivo e para perfeita e regular aplicação da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2020, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da instrução normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e demais assuntos correlatos à temática de Licitações e Contratos da administração municipal de reconhecida singularidade."
"VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais."

Leia-se: "OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria, treinamento em licitações e contratos Objetivando a prestação de serviços de orientação junto a Comissão Permanente de Licitações do Município."
"VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais. "

Miguel Alves - PI, 19 de abril de 2021

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL